



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CODERN

ESTATUTO SOCIAL

| | | |
|-------------------------------|--|--------------------|
| CAPÍTULO I | Denominação, Sede, Foro e Duração | 3 |
| CAPÍTULO II | Objeto Social E Competência | 3 |
| CAPÍTULO III | Capital Social, Ações e Acionistas | 4 |
| CAPÍTULO IV | Assembléia Geral de Acionistas | 5 |
| CAPÍTULO V | Administração | 6 |
| SEÇÃO I | Conselho de Administração | 6 |
| SEÇÃO II | Diretoria-Executiva | 9 |
| SEÇÃO III | Diretor-Presidente e Diretores | 11 |
| CAPÍTULO VI | Conselho Fiscal | 12 |
| CAPÍTULO VII | Exercício Social E Demonstrações Financeiras | 14 |
| SEÇÃO II | Destinação do Lucro | 14 |
| CAPÍTULO VIII | Administração de Portos | 15 |
| CAPÍTULO IX | Pessoal | 16 |
| CAPÍTULO X | Disposições Gerais | 17 |

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CODERN tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A CODERN tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio Grande do Norte sob sua jurisdição e responsabilidade e demais funções inerentes ao exercício da Autoridade Portuária nos termos da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993.

Parágrafo 1º - Além do objeto social previsto no "caput" deste Artigo, a CODERN poderá realizar a administração e a exploração comercial de portos organizados e instalações portuárias localizadas em outros Estados, bem como administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante a assinatura de convênio.

Parágrafo 2º - Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços, aí compreendidas a exploração de navegação de cabotagem e navegação interior e no apoio portuário e marítimo (atividades de navegação e transporte de cargas).

Art. 4º - Para a realização de seu objeto social, compete à CODERN:

- I. Estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;
- II. Captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, na execução de sua programação;
- III. Participar, como sócio ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente;
- IV. Promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação dos portos e instalações portuárias sob sua jurisdição e responsabilidade e das vias navegáveis interiores que lhe forem incumbidas por delegação do Governo Federal;
- V. Promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos, instalações portuárias sob sua jurisdição ou responsabilidade e, por delegação do Governo Federal, das vias navegáveis interiores;
- VI. Promover a realização de obras e serviços de defesa de margens e costas e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos sob sua jurisdição ou responsabilidade ou de seus acessos;
- VII. Fiscalizar a exploração dos terminais privativos localizados em sua zona de jurisdição.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN é de R\$ 110.451.804,78 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos) representados por 13.559.469.588 ações, sendo 6.779.734.799 ações ordinárias nominativas e 6.779.734.799 ações preferenciais nominativas, ambas as espécies nominativas e de classe única.

Parágrafo 1º - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em

mora, sujeito ao pagamento da atualização monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição de dividendo.

Parágrafo 5º - A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.

Art. 7º - A CODERN poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

Parágrafo único - As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista que pagará as despesas, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art. 8º - Poderão ser acionistas da CODERN quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima do capital social com direito a voto necessário à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- III. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- IV. Eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

- V. Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização;
- VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. Deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- X. Deliberar sobre a participação da CODERN no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- XI. Deliberar sobre a transformação, incorporação, ou cisão da CODERN, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XII. Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Autorizar alienação, no todo ou em parte, das ações do Capital Social da Companhia ou de suas controladas, a abertura de Capital Social, a renúncia a direitos de subscrições de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda, se em tesouraria, a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- XIV. Deliberar sobre permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CODERN, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto de:

I. Um membro indicado pelo Secretario Especial de Portos da Presidência da República, que será o Presidente do Colegiado;

II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

III. Um membro representante dos acionistas minoritários, desde que atendida a condição do art. 239 da Lei n º 6.404/76;

IV. Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora.

V. O Diretor-Presidente da Sociedade que é membro nato do Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Sociedade.

Parágrafo 3º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de Termo de Posse e do Termo de Adesão ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Parágrafo 4º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto interino pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral, para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria-Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Parágrafo 7º - O órgão de Auditoria Interna da CODERN será vinculado ao Conselho de Administração;

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria-Executiva ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração instalar-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo 10º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Atas, as quais serão sempre arquivadas no registro do comércio quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 12 - Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

I. Convocar a Assembléia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas.

II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva, fixando as respectivas áreas de atuação.

III. Homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

IV. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

V. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e demais documentos;

VI. Aprovar a designação ou destituição do titular do órgão da Auditoria Interna proposta pela Diretoria-Executiva;

VII. Determinar a realização de inspeções e outras auditagens de qualquer natureza;

VIII. Deliberar sobre a estrutura organizacional;

IX. Deliberar sobre o Regimento Interno da CODERN e o seu próprio Regimento;

- X. Deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e qualquer alteração das Normas e Regulamentos de Pessoal;
- XI. Aprovar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados submetidos a sua apreciação.
- XII. Propor à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- XIII. Aprovar os Orçamentos Anuais e Plurianuais, os projetos de expansões e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;
- XIV. Autorizar a CODERN a prestar e obter garantias;
- XV. Aprovar normas para licitação e contratação de aquisições, obras, bens e serviços;
- XVI. Deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XVII. Deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- XVIII. Deliberar sobre a alienação ou onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;
- XIX. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;
- XX. Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, em conformidade com as normas da Controladoria Geral da União, e aprovar o PAINT para o exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- XXI. Designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta da Diretoria, a ser aprovado pela Controladoria-Geral da União;
- XXII. Deliberar sobre os preços dos serviços prestados pela Empresa, para posterior homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária, observada a orientação governamental;
- XXIII. Propor à Assembléia Geral de Acionistas as matérias que tratam sobre o aumento de capital social e sobre o preço, as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XXIV. Apreciar os vetos do Diretor Presidente, relativamente as decisões da Diretoria.
- XXV. Decidir os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores, indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - No impedimento de qualquer Diretor, seus encargos poderão ser assumidos pelo outro Diretor.

Parágrafo 3º - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a presidência o seu substituto, devendo o Conselho de Administração eleger o novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância.

Parágrafo único - No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elegerá os novos titulares.

Art. 15 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria-Executiva instalar-se-á com o mínimo de 2 (dois) membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 16 - À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

- I. manifestar-se, previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- II. Aprovar as normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- III. Aprovar Quadro de Lotação da CODERN;

- IV. Autorizar a alienação de bens móveis do Ativo Permanente de valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;
- V. Autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;
- VII. Aprovar contratos de cessão, comodato, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis e sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- VIII. Autorizar a realização de licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Leilão, Pregão e Concurso e, especificamente a modalidade de Convite para execução de obras e serviços de engenharia;
- IX. Aprovar Contratos Operacionais, praticando preços que viabilizem a agregação de novas receitas;
- X. aprovar a estrutura do Plano de Contas da CODERN;
- XI. Autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que, por sua natureza, possam afetar os portos ou as vias navegáveis sob sua jurisdição;
- XII. Propor ao Conselho de Administração os preços dos serviços portuários;
- XIII. Encaminhar ao Conselho de Administração propostas ou alterações dos orçamentos anuais e plurianuais de custeio e investimento;
- XIV. Deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

SEÇÃO III

DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 17 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da CODERN;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

- III. Representar a CODERN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- V. Instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;
- VI. Designar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- VII. Baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria-Executiva;
- VIII. Admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos da CODERN,
- IX. Executar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião
- X. Fazer publicar o Relatório Anual da Administração;
- XI. Determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
- XII. Ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários;
- XIII. Autorizar a realização de Licitação e respectiva homologação na modalidade Convite, para as compras e serviços não referidos na alínea "VIII", do artigo 17.

Art. 18 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete a qualquer um dos Diretores movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários em conjunto com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor;

Parágrafo 2º - Os Administradores e Gerentes dos portos poderão movimentar recursos financeiros nos limites a serem estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 19 - O Diretor-Presidente em nome da CODERN e demais Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, poderão constituir mandatários ou procuradores.

Parágrafo único - O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dos membros efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, e os demais indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República, dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinaturas de termo de Posse e do Termo de Adesão ao Código de Conduta da Alta Administração Federal;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar à Companhia, se entender necessária, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Parágrafo 7º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Parágrafo 8º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III. Opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidos à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. Convocar Assembléia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerem necessárias;
- VI. Analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (alíneas "II", "III" e "VII" deste artigo);
- IX. Fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- X. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício social da CODERN coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

I. Balanço patrimonial;

II. Demonstração do resultado do exercício;

III. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações patrimoniais;

IV. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres de Auditoria e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

SEÇÃO II

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 24 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento), do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia o pagamento aos acionistas, de juros sob o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

Parágrafo 2º - Os valores dos dividendos e dos juros, a títulos de remuneração sob o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do Exercício Social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do Capital Social na forma prevista no Art. 173, da Lei Nº 6.404, de 15/12/76, e alterações posteriores.

Art. 25 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções do “caput” do artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados nas bases e condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Os recursos transferidos pela União à CODERN ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento de capital da Companhia, serão contabilizados de acordo com o que determinar a legislação pertinente e com as orientações técnicas emanadas do Governo Federal, sobre eles incidindo encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 27 - Cada porto ou terminal ou via navegável interior, administrado e explorado comercialmente pela CODERN, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 28 - Em cada Unidade Federativa de jurisdição da CODERN funcionará um Conselho de Autoridade Portuária (CAP), nos termos da Lei 8.630/93 para os portos ou terminais aí sediados.

CAPÍTULO IX

PESSOAL

Art. 29 - O pessoal da CODERN é regido pela legislação trabalhista, e na Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

Art. 30 - A CODERN não poderá despender com pessoal valor superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total de suas receitas.

Art. 31 - A admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declaradas neste estatuto de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Os empregados da CODERN, de acordo com as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CODERN.

Art. 32 - Sessenta e três por cento do quantitativo total dos cargos comissionados de gerente, coordenadores, supervisores e secretárias serão privativos dos empregados da CODERN, com exceção dos cargos de assessor do Presidente e de Diretor.

Art. 33 - A CODERN promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico e administrativo.

Art. 34. - A CODERN tem Quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, consubstanciado no seu "Plano de Cargos e Salários".

Art. 35 - Os empregados eleitos para cargo de Administração Sindical ou Representação Profissional serão, em princípio, considerados em Licença não Remunerada, durante o tempo em que se ausentarem do trabalho para o desempenho dos mandatos que lhes forem confiados.

Parágrafo único - Poderá a Companhia conceder Licença Remunerada até o máximo de 2 (dois) Dirigentes Sindicais, mediante cláusula constante de Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É vedado à CODERN conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no Orçamento.

Art. 37 - Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da Companhia investidos em cargos de confiança, de direção, de assessoramento ou de chefia, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda.

Art. 38 - Os preços dos serviços portuários serão estabelecidas pela CODERN, de conformidade com a legislação vigente, com base no custo dos serviços, conforme homologado pelo CAP.